



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.173, de 26 de dezembro de 2005

“Altera Lei Municipal que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.054 de 04 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os parcelamentos do solo urbano para fins não exclusivamente industriais obedecerão os seguintes parâmetros de parcelamento, aplicados de acordo com o que for estabelecido pela autoridade Municipal em cada área a ser loteada.

Categoria do Lote	Área do Lote (m ²)	Testada Mínima
MP - 1	3.000	50
MP - 2	1.000	20
MP - 3	500	15
MP - 4	338	13
MP - 5	250	10
MP - 6	150	7
MP - 7	125	5

§ 1º - Os lotes situados num mesmo loteamento poderão sofrer variações positivas em áreas e dimensões, ficando, a critério do Poder Público estabelecer, na consulta prévia, os limites máximos desta variação.

§ 2º - Os lotes situados em esquinas deverão obedecer às exigências cabíveis de testada em ambos logradouros.

§ 3º - Nenhum lote poderá ter, sob nenhuma hipótese, dimensões inferiores às estabelecidas nos parâmetros de parcelamento aplicáveis à zona onde se situar o loteamento ou desmembramento, inclusive as áreas destinadas ao uso público.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 26 de dezembro de 2005

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal